

RESOLUÇÃO Nº. 18.412
PROCESSO Nº. 2008/52354-1

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

Decisão: RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012 c/c os arts. 67 e 68 inciso II do RI/TCE, converter em diligência o julgamento do processo que trata da pensão Civil em favor da dependente do ex-segurado SANTINO DE SOUZA ALVES, recomendando ao IGPREV que no prazo de 30 (trinta) dias, proceda a correção do ato nos termos da manifestação do Departamento de Controle Externo deste Tribunal, sob pena de multa em caso de não cumprimento desta decisão.

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 487555
PORTARIA Nº 27.212, DE 07-02-2013

CONSIDERANDO os termos da Licença Médica do TCE nº 20 de 30-01-2013, CONCEDER à servidora **ANA CRISTINA CAVALCANTE DOMINGUES**, Analista de Controle Externo TCE-ATNS-603 Classe B Nível 3, matrícula nº 0663905, 03 (três) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 81 da Lei nº 5.810/94, no período de 21 a 23-01-2013.

PORTARIA Nº 27.213, DE 07-02-2013

CONSIDERANDO os termos da Licença Médica do TCE nº 019 de 30-01-2013, CONCEDER ao servidor **CARLOS ALBERTO BEZERRA LAUZID JÚNIOR**, Diretor de Departamento de Informática TCE-CPC-200 NS-03, matrícula nº 0100552, 10 (dez) dias de licença para acompanhar pessoa da família, nos termos do artigo 85 da Lei nº 5.810/94, no período de 24-01 a 02-02-2013.

PORTARIA Nº 27.215, DE 05-02-2013

CONCEDER férias aos servidores abaixo relacionados no mês de fevereiro de 2013, de conformidade com o artigo 74 da Lei nº 5.810/94:

ADAMIR BELEM DE LIMA 0100022; ADELELMO JOSE MACIEL LEAL 0100023; ALEXANDRE MELO DA COSTA 0100442; ANA PAULA DE SOUZA CARDOSO FOLHA 0580074; ANDRÉ LÚCIO AZEVEDO GONDIM MEIRA 0715522; ANGELA MARIA CAMPOS CARMONA (Ex. 2012) 0100021; ARLINDO JOSE GUIMARAES BASTOS 5075580; CARLOS MIRACI HOLANDA REIS 0100168; CARLOS RAPHAEL BARBALHO OLIVEIRA 0100755; CLEYCE DAS GRACAS CUNHA DE SOUZA 0100441; CLOVIS LUZ DA SILVA 0100380; DENILSON MARTINS NASCIMENTO 0100280; EDEVALDO SEBASTIÃO RODRIGUES LOPES 0100589; FRANCIMARY DE SOUZA ALMEIDA 0100236; HELOISA HELENA TEIXEIRA MAIA 0100771; IRACY GOMES DO NASCIMENTO 0179290; JAIRO RODRIGUES FARIAS 0100466; JOSÉ AUGUSTO PANTOJA 0100342; JOSÉ MARIA AMARAL CATIVO 0178721; JOSÉ RODOLFO LEITE JUCÁ 0695564; KAREN LOUREIRO LIMA 0100696; KLAUS DE VASCONCELOS RODRIGUES 0100984; LUCIA DE CASSIA EUSTAKIA MONGE CALLIARI (Ex. 2012) 5720895; LUCILENE MOUTINHO BARBALHO 0000245; LUIZ ANTONIO CARDOSO DA SILVA 0100035; LUIZ CLAUDIO DE MORAES MATOS; LUIZ THOMAZ CONCEIÇÃO NETO 0695548; MARCUS DIAS PAREDES 0100414; MARIA CLAUDIA MIRANDA DA COSTA 0100979; MARIA DE FÁTIMA PINTO CARDOSO 0100043; MARIA DO SOCORRO MAUÉS DE SOUZA 0966240; MARIA LUCIA VINAGRE MONTEIRO 0100201; MARILENE VINHAS DA COSTA SANTOS 0178730; NEYLA CRISTINA CUNHA FERREIRA 0100568; OSVALDINA BRASIL DE CARVALHO 0100344; RAIMUNDO DE SOUSA COSTA 0100570; RAIMUNDO BARROS DO REGO BAPTISTA 0100449; SILVANIR LEBREGO DA SILVA SANTOS 0100844; SILVIA MARIA CHAVES TEIXEIRA 0100665; TEREZA CRISTINA ARAÚJO DOS REIS 0100429; TEREZINHA DE JESUS FERREIRA RIBEIRO 0124478; VALDETE MAIA PINHEIRO 0100473; VALDOMIRO TADEU RIBEIRO DE PAIVA.

PORTARIA Nº 27.226, DE 07-02-2013

CONSIDERANDO os termos da Licença Médica do TCE nº 27 de 30-01-2013, CONCEDER ao servidor **CARLOS ALBERTO FORMIGOSA DE ANDRADE**, Agente Auxiliar de Controle Externo TCE-AA-305 Classe A Nível 1, matrícula nº 0100147, 25 (vinte e cinco) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 81 da Lei nº 5.810/94, no período de 28-01 a 21-02-2013.

PORTARIA Nº 27.227, DE 07-02-2013

CONSIDERANDO os termos da Licença Médica do TCE nº 016, de 30-01-2013, CONCEDER à servidora **DAISY MARIA BENTES DIAS CARNEIRO**, Analista de Controle Externo TCE-ATNS-603 Classe C Nível 2, matrícula nº 0966258, 04 (quatro) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 81, da Lei nº 5.810/94, no período de 22 a 25-01-2013.

PORTARIA Nº 27.228, DE 07-02-2013

CONSIDERANDO os termos da Licença Médica do TCE nº 026, de 30-01-2013, CONCEDER ao servidor **ELCIAS OLIVEIRA DA SILVA**, Analista de Controle Externo TCE-ATNS-603 Classe A Nível 1, matrícula nº 0101074, 06 (seis) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 81, da Lei nº 5.810/94, no período de 24 a 29-01-2013.

PORTARIA Nº 27.229, DE 07-02-2013

CONSIDERANDO os termos da Licença Médica do TCE nº 018 de 30-01-2013, CONCEDER à servidora **INEZ BARROS DO REGO BAPTISTA**, Analista de Controle Externo TCE-ATNS-603 Classe B Nível 1, matrícula nº 0100060, 01 (um) dia de licença para acompanhar pessoa da família, nos termos do artigo 85 da Lei nº 5.810/94, no dia 23-01-2013.

PORTARIA Nº 27.230, DE 07-02-2013

CONSIDERANDO os termos da Licença Médica do TCE nº 022 de 30-01-2013, CONCEDER à servidora **INEZ BARROS DO REGO BAPTISTA**, Analista de Controle Externo TCE-ATNS-603 Classe B Nível 1, matrícula nº 0100060, 01 (um) dia de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 81 da Lei nº 5.810/94, no dia 25-01-2013.

Ministério Público

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

RESOLUÇÃO DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 487200

RESOLUÇÃO Nº 004/2013-CPJ, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2013

Dispõe sobre a reestruturação do Programa “O Ministério Público e a Comunidade” no âmbito do Ministério Público do Estado do Pará e dá outras providências.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições previstas na Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e na Lei Complementar Estadual nº 057, de 06 de julho de 2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará), CONSIDERANDO a existência no âmbito do Ministério Público do Estado do Pará, desde 30 de novembro de 1998, do programa “O Ministério Público e a Comunidade”, concebido de forma embrionária à criação e instalação de uma Promotoria de Justiça especializada para defesa do cidadão e da comunidade; CONSIDERANDO que o referido Programa foi formalmente regulamentado por meio da Resolução nº 003/2001-CPJ, de 21/06/2001;

CONSIDERANDO que a Promotoria de Justiça de Defesa do Cidadão e da Comunidade (PJDCC) foi criada por meio da Resolução nº 003/2012-CPJ, de 09/02/2012, e regulamentada por meio da Resolução nº 027/2012-CPJ, de 03/10/2012, tendo também como atribuições a atuação articulada com o Programa o Ministério Público e a Comunidade;

CONSIDERANDO o art. 7º da Recomendação nº 16, de 28 de abril de 2010, do Conselho Nacional do Ministério Público, o qual dispõe “que as unidades do Ministério Público, no âmbito de sua autonomia, priorizem o planejamento das questões institucionais, destacando as que, realmente, tenham repercussão social, devendo, para alcançar a efetividade de suas ações, redefinir as atribuições através de ato administrativo, ouvidos os Órgãos Competentes, e, também, que repensem as funções exercidas pelos membros da Instituição, permitindo, com isto, que estes, eventualmente, deixem de atuar em procedimentos sem relevância social, para, em razão da qualificação que possuem, direcionar, na plenitude de suas atribuições, a sua atuação na defesa dos interesses da sociedade”;

CONSIDERANDO que parcela significativa da sociedade paraense encontra-se desprovida de assistência, merecendo atenção urgente por parte dos órgãos públicos visando a minimizar essa disparidade injusta;

CONSIDERANDO, o interesse público de dotar a Instituição de estrutura adequada para atender as crescentes demandas sociais; e

CONSIDERANDO, ainda, que o plano Geral de Atuação do Ministério Público do Estado do Pará estabelece, em sua base estratégica, seu objetivo específico na atuação funcional com ênfase na defesa dos direitos sociais fundamentais e, como visão de futuro da Instituição, tornar-se referência na articulação de

políticas públicas, na qualidade de mediador de conflitos sociais, R E S O L V E:

Art. 1º O Programa “O Ministério Público e a Comunidade”, instituído pela PORTARIA Nº 1590, de 22 de agosto de 2000, e reconhecido pela Resolução 003/2001-CPJ, de 21 de junho de 2001, tem como finalidade:

I - facilitar maior acesso da população aos serviços oferecidos pelo Ministério Público, estabelecendo parcerias com Instituições governamentais e não governamentais, visando ao atendimento na área jurídica e demais áreas de atuação do Ministério Público, contribuindo com o fortalecimento da cidadania e a melhoria da qualidade de vida;

II - divulgar as atividades da Instituição, com o objetivo de propiciar maior proximidade com a Comunidade, mantendo discussões e mobilizando estratégias na elucidação de seus problemas, na área de atuação específica do Ministério Público, por meio de ações administrativas, propondo junto aos órgãos competentes, soluções para o atendimento da população;

III - elaborar, participar e executar os projetos voltados à consecução de seus objetivos; e

IV - realizar palestras, exposições, seminários e outros eventos visando a consecução dos objetivos do Programa;

Parágrafo único. O Programa, em todas as suas finalidades, terá como principal diretriz a defesa dos direitos difusos e coletivos.

Art. 2º O Programa terá como Coordenador Geral o Centro de Apoio Operacional da Cidadania (CAO-Cidadania) e como Coordenador Executivo, na capital, a Promotoria de Justiça de Defesa do Cidadão e da Comunidade (PJDCC) e, nos demais municípios, os respectivos Núcleos de Atendimento Permanente do Programa (NAPs).

§ 1º Onde não houver sido criado NAP, a coordenação executiva do programa, nas ações itinerantes, caberá à Coordenação de Polo das Regiões Administrativas do Ministério Público.

§ 2º A coordenação geral do Programa contará com assessoramento do Grupo Técnico Interdisciplinar dos Centros de Apoio Operacional.

§ 3º A Coordenação Executiva do Programa na capital contará com equipe Administrativa própria de servidores e estagiários.

Art. 3º O Programa “O Ministério Público e a Comunidade” será executado por meio de ações/serviços do Ministério Público de forma contínua na capital e nos NAPs e de forma itinerante nos demais municípios.

Art. 4º Compete à Coordenação Geral do Programa “O Ministério Público e a Comunidade”:

I - apoiar e acompanhar, com a assessoria do Grupo Técnico Interdisciplinar, a elaboração de projetos, convênios e demais instrumentos legais e administrativos necessários ao desenvolvimento do Programa, propostos pela Coordenação Executiva do Programa na Capital e no interior;

II - elaborar a programação e acompanhar a execução orçamentária anual do Programa;

III - apoiar a coordenação executiva do Programa na articulação interna entre as unidades administrativas e órgãos de execução do Ministério Público, bem como na articulação externa com outras instituições governamentais e não governamentais para garantir a execução de projetos e ações;

IV - apoiar a coordenação executiva nas ações e projetos do Programa; e

V - sistematizar as informações dos relatórios semestrais dos NAPs para integralizar o relatório geral das atividades do Programa visando o encaminhamento à Administração Superior.

Art. 5º Compete à Coordenação Executiva do Programa “O Ministério Público e a Comunidade”:

I - facilitar o acesso da população aos serviços oferecidos pelo Ministério Público;

II - sugerir à Procuradoria-Geral de Justiça a realização de parcerias com instituições governamentais e organizações não governamentais e comunitárias visando o atendimento das demandas da população na área dos Direitos Difusos e Coletivos;

III - promover articulação e encaminhamento das demandas remanescentes das ações itinerantes aos Promotores de Justiça, conforme atribuição específica;

IV - promover em articulação com o Centro de Estudo e Aperfeiçoamento Funcional – CEAFF, e/ou em parceria com outras instituições de ensino, ações de formação e capacitação de lideranças comunitárias sobre a temática dos Direitos Humanos e mediação de conflitos;

V - comunicar à Administração Superior a efetiva participação de Promotores de Justiça convocados para as atividades itinerantes;

VI - elaborar escala de Promotores de Justiça a ser submetida à apreciação do Procurador-Geral de Justiça, para designação, dispensa de funções e deslocamento, quando necessário, para atuação do Programa;

CONTINUA NO CADERNO 9